



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022
CONTRATO Nº155/2022

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, E A EMPRESA: **PH EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **32.336.123/0001-94**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro – Joaquim Nabuco/PE, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96, representado pelo secretário de Infraestrutura Sr **Paulo Rogério da Silva Nascimento**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5942213.SSP/PE e CPF/MF sob o nº 048.257.434-80; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PH EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **32.336.123/0001-94**, estabelecida na Rua Cicero Mariano de Assis, Nº 324, Bairro Novo, Cidade Joaquim Nabuco-Pe neste ato, representada por seu proprietário, Sr. **FREDERICO PEREIRA CAMPOS**, portador da carteira nacional de Identidade nº 03983990482 e inscrito no CPF/MF sob nº 068.696.444-82, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

DO OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANÍTICAS E ESCADARIAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO.

Subcláusula Única – Os serviços elencados nesta cláusula serão executados de acordo e em estrita obediência ao Memorial Descritivo e solicitações de serviços apresentadas pela Secretaria de Obras, Transporte de Serviços Públicos, partes integrantes e indissociáveis ao presente contrato, e fiscalizados pelo Setor de Obras e Engenharia do **CONTRATANTE**.

DO PRAZO DO CONTRATO, PREÇO E CONDIÇÕES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de execução dos serviços será de 120 (CENTO E VINTE) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. As obras deverão ser entregues conclusas, admitida a sua prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, desde que comprovada a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira – O Prazo contratual será de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços que a **CONTRATADA** prestar ao **CONTRATANTE**, na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA, perceberá a importância de R\$ **1.547.120,28** (Um milhão quinhentos quarenta e sete mil, cento e vinte reais e vinte e oito centavos), a ser efetuado mensalmente, após a elaboração do Boletim de Medição pela Secretaria de obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal;



Subcláusula Primeira – Nos preços da CONTRATADA estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, materiais, insumos, fardamento, equipamentos de sinalização, EPI's, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação das edificações até a entrega ao CONTRATANTE, nos termos previstos no Edital.

Subcláusula Segunda – A realização do pagamento de cada parcela somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA e referente ao mês imediatamente anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objetivo deste contrato, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); bem assim depois de efetuados os descontos referentes às obrigações tributárias legais.

Subcláusula Terceira – Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de Termo Aditivo.

Subcláusula Quarta – Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO REAJUSTE

4. CLÁUSULA QUARTA

Subcláusula Primeira - O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data do orçamento da licitação, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, para os contratos de Obra e Serviços de Engenharia, **Coluna 35**, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/03 e da Lei Estadual nº 12.932/05, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

ONDE: R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário do orçamento da licitação.

I0 = Índice do mês de apresentação do orçamento da licitação.

V = Valor da proposta

Subcláusula Segunda - Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

Subcláusula Terceira - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anulação.

Subcláusula Quarta – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula Quinta - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Subcláusula Sexta - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Subcláusula sétima - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Subcláusula oitava - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula nova - O reajuste será realizado por apostilamento.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5. CLÁUSULA QUINTA - As despesas correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Joaquim Nabuco para o Exercício Financeiro de 2022.

FICHA Nº 157

020600.....SEC. DE INFRAESTRUTURA

15.451.1503.1014.0000.....Construção, Reposição de Calçamento e Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00.....Obras e Instalações

001.001.....Recursos Próprios

1 50 01.....Recursos Ordinários

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTRATANTE e CONTRATADA, reservam-se nos direitos de: o primeiro ter assegurado a execução dos trabalhos por parte da segunda, que terá em contraprestação aos serviços prestados garantido o pagamento dos valores estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA, sendo de responsabilidade de ambas: o pagamento por parte do CONTRATANTE dos valores acordados na mencionada Cláusula, bem como da CONTRATADA velar pela consecução dos trabalhos de forma sempre zelosa e de melhor aproveitamento para o CONTRATANTE;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do serviço mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

8. CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA assume o compromisso de dar andamento normal à realização das obras, não permitindo que, por qualquer motivo, as mesmas venham a ter seu ritmo diminuído ou mesmo paralisado, salvo em decorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, e a extrapolação do prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA para consecução dos trabalhos elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA, à obrigará a continuidade dos trabalhos até a efetiva execução do objeto contratual;

9. CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE poderá enjeitar os serviços executados, se a CONTRATADA os executar de maneira diferente do solicitado ou não usar a técnica exigida para tal serviço;

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA não poderá proceder quaisquer modificações nos projetos, os quais deverão ser rigorosamente executados. Eventuais modificações que se fizerem necessárias somente poderão ser procedidas pelo CONTRATANTE, após prévio entendimento, por escrito, entre as partes.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA, para a presente empreitada, fornecerá por sua conta, o pessoal e ferramentas necessários à execução da obra, bem como todo o material de construção que à edificará, sendo de sua responsabilidade os trabalhos de escavação, aterro e reaterro, no local desta;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, cíveis e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato;

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E GARANTIA

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará em favor do CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstos no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, obedecendo aos critérios a seguir:

a) Optando pela modalidade “CAUÇÃO EM DINHEIRO,” esta deverá ser prestada, através de DEPÓSITO NA CONTA DA PREFEITURA DE JOAQUIM NABUCO. Se o depósito for feito em cheque, este só será aceito quando devidamente compensado. Para obter informações a contratada deverá dirigir-se à Secretaria de Finanças da Prefeitura municipal de Joaquim, com sede na Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, centro Joaquim Nabuco/PE.

b) Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004);

c) Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com a CONTRATANTE;

c.1) A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópia



autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referente ao mês anterior.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA-

14.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).

14.2 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. (Art. 69 da Lei nº 8.666/1993).

14.3 Os Serviços Serão atestados através de medições mensais feita pelo engenheiro fiscal de obra.

DAS PENALIDADES

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Subcláusula Primeira - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

Subcláusula Segunda - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante e, caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso.

Subcláusula Terceira - A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

I – Advertência;

II – Multas, na forma estipulada nas alíneas a e b, devendo o valor das mesmas ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções;

a) Para cada dia de atraso na implantação do serviço, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato;

b) Por uso de equipamento ou uniformes indeterminados para os serviços, após os prazos de implantação, multa diária no valor de equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fazenda Pública Municipal, por prazo de dois anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos 24 meses;



V – Rescisão contratual, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas legais, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da referida lei.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– A rescisão das obrigações do contrato, resultantes da adjudicação do objeto licitatório, se processará de acordo com as disposições contidas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

Subcláusula Única – Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE, conferidos pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do citado diploma legal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA-- Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– Integram este contrato, independentemente de transcrição a proposta da CONTRATADA constante dos autos do processo licitatório e o Edital de Tomada de Preços;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, Art. 23 letra b) e suas alterações posteriores, com o devido Procedimento Licitatório Tipo Menor Preço, devendo a mesma ser aplicada quanto à execução deste contrato e aos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

Subcláusula Única – Desde já, obriga-se a CONTRATADA em manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante o preceituado no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

22. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para um só fim, na presença das duas testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
CNPJ: 10.192.441/0001-96



JOAQUIM NABUCO- PE, 20 de Outubro de 2022

Paulo Rogério da S. Nascimento

PAULO ROGÉRIO DA SILVA DO NASCIMENTO
Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE-

Paulo Rogério da S. Nascimento
Secretário de Infraestrutura
Portaria 020/2021

Luiz Carlos de Sampaio

PH EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA-

32.336.123/0001-94
PH EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rua Cícero Mariano de Assis, 324 Centro
CEP 55.535-000 - Joaquim Nabuco - PE